
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003900

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal da Fazenda Santa Rita

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 222/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal da Fazenda Santa Rita**, localizada no Povoado de Santa Rita, Buritinópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal da Fazenda Santa Rita, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Portaria, fl. 04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/143;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 144;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 145/180;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 181;
- ✓ Infraestrutura, fls. 182/195;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 196;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 197;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 198;
- ✓ Biblioteca, fl. 199;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 200/212;
- ✓ Número de Alunos por sala, fl. 213;
- ✓ Estatuto do Caixa Escolar, fls. 214/221;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 222;
- ✓ IDEB, fl. 224;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 223;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 224;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003900**DE: 17/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal da Fazenda Santa Rita****ASSUNTO: Renovação**

✓ Laudo Técnico, fls. 225/228.

2. Análise

A **Escola Municipal da Fazenda Santa Rita** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 460/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o 1º e 2º anos do ensino fundamental funcionam com turma multiserriadas.

A unidade estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, porém de acordo com informações dos autos, fl. 229, a unidade escola passou a ministrar a 2ª fase do ensino fundamental em 2002, apenas com o 6º ano, e assim permaneceu até 2006. A partir do ano de 2007, a instituição passou a oferecer o 6º e 7º anos, e assim o fazem até o presente momento.

A escola requer a autorização do 1º ao 9º anos, pois a unidade de ensino está sendo adequada para receber as turmas de 8º e 9º ano no decorrer do ano corrente.

A escola dispõe de salas de aulas, direção, sala de leitura, que é conjugada com a sala de professores e coordenação, secretaria, sala de informática, cozinha, banheiros, pátio. Nas fls. 184/195, possui algumas imagens da unidade.

A relação do acervo está anexada nas fls. 200/212, e conta com 699 livros.

Dados Estatísticos: foram 53 aprovados, 12 reprovados e 01 transferido.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 215 era de 5.2 e a escola alcançou 5.4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não dispõe de uma quadra de esportes. Os alunos utilizam uma quadra de esporte descoberta que fica ao lado da escola a 28 metros de distância e pertence ao município. As apresentações e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003900

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal da Fazenda Santa Rita

ASSUNTO: Renovação

atividades recreativas são realizadas nos corredores e no pátio aberto da escola.

2. Dos 08 professores 02 são licenciados e estão atuando fora da área de formação e outros 02 ainda estão cursando suas licenciaturas, um em educação física e o outro em letras.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 25 e 29, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; e 82, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal da Fazenda Santa Rita**, localizada no Povoado de Santa Rita, Buritinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003900

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal da Fazenda Santa Rita

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar os arts. 25 e 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003900

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal da Fazenda Santa Rita

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 82, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.**


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>222/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	